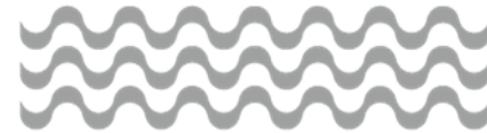


# Regulação e Modelos de Governança para a Transição Justa no setor de Mineração

Rômulo S. R. Sampaio

maio/2019



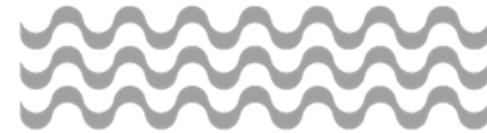


# Questão Constitucional

## Art. 225

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.



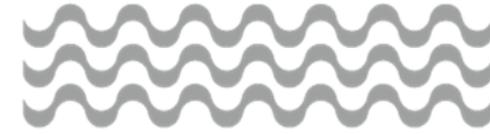


# Questão Infraconstitucional

**Política Nacional do Meio Ambiente – Lei 6.938/81**

**Licenciamento ambiental**

**Normas agência reguladora (ANM – antigo DNPM)**



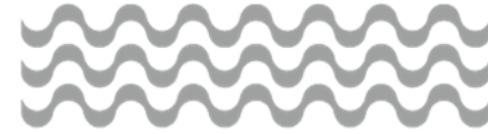
## Arrecadação Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

2019	
Brasil	R\$ 4.503.355.835,68
Minas Gerais	R\$ 1.834.442.821,24
Pará	R\$ 2.192.444.248,42

4.026.887.069,66

**90% !**





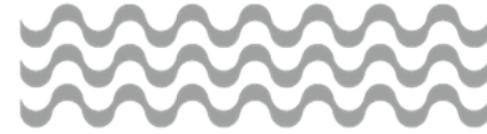
# Diagnóstico minas paralisadas

20  
16

CADASTRO DE MINAS  
PARALISADAS E  
ABANDONADAS NO  
ESTADO DE MINAS  
GERAIS

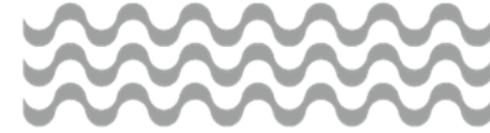


# Atenção



Nesse sentido, instituições governamentais do mundo inteiro têm buscado estratégias para garantir que o empreendimento minerário, uma vez exaurido o minério, mitigue seus impactos e ofereça à comunidade do entorno a capacidade de se manter após o fechamento da mina. Esses esforços têm como objetivo secundário evitar que empreendimentos fiquem paralisados por um longo período de tempo, sem o devido controle ambiental, ou que minas sejam abandonadas, sem o devido descomissionamento.





# Problema Mundial



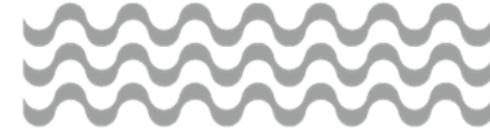
EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro

2011: 175 áreas a serem recuperadas



Établissement Public Foncier - EPF

Nord-Pas-de-Calais (1991-2004) 4.752 ha requalificados



# Problema Mundial



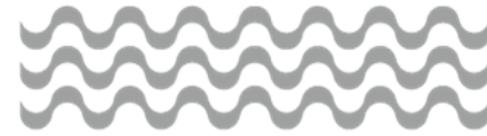
500 mil minas



6 mil minas em Ontario



50 mil minas em Queensland



# Minas Gerais

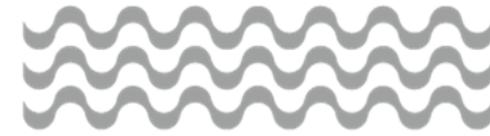
2008: DN 127/2008: diretrizes e procedimentos para paralisação de minas. Baixa adesão...

2012 – FEAM: Projeto “Reconversão de Territórios”:

“Avaliar as relações territoriais existentes com a mineração e a gestão pós-encerramento”.

Ênfase: reabilitação das áreas mineradas e definição de usos futuros

Consideração de todo o território, contemplando também as relações sociais



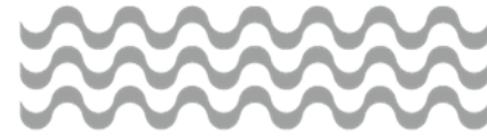
# Diagnóstico 2016

Identificou 400 minas entre 2014 e 2015

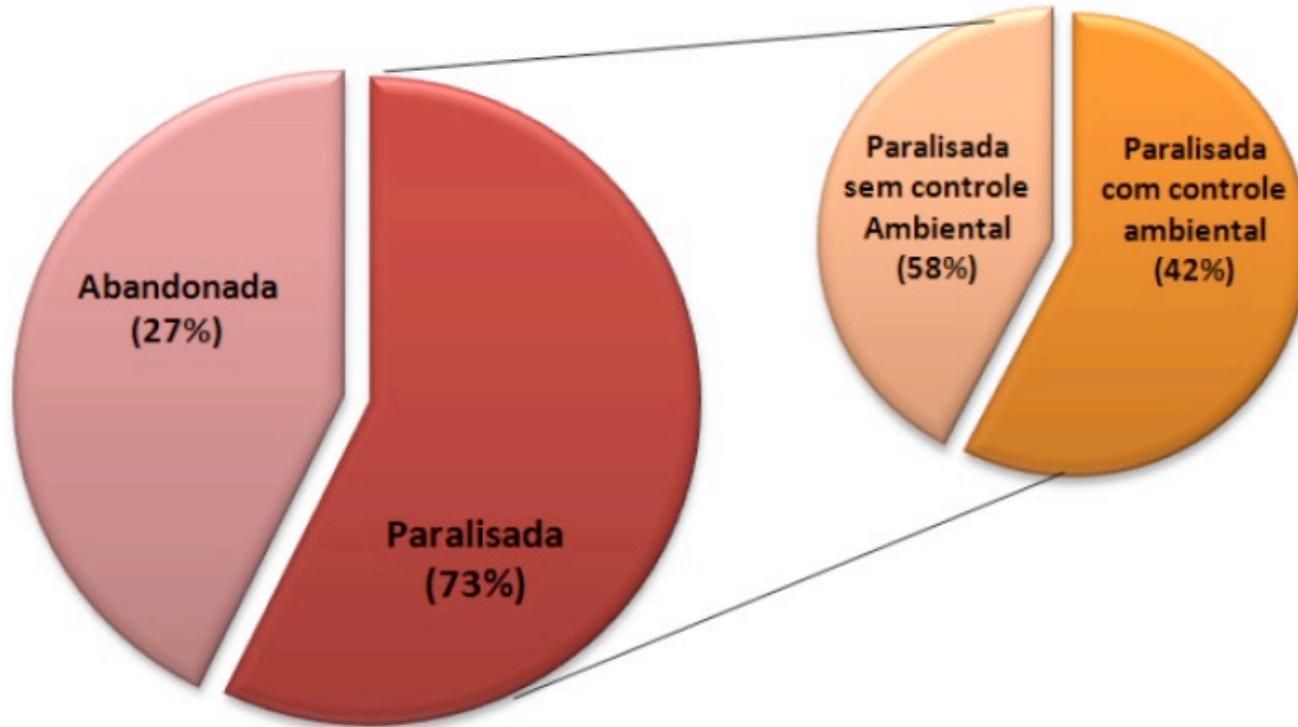
Foco muito mais ambiental do que social:

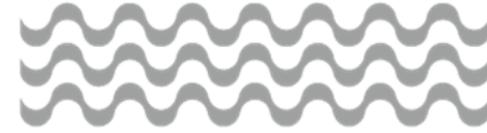
**Tabela 5** - Vulnerabilidade Ambiental Final da Área.

Intervalo da Nota	Vulnerabilidade Ambiental Final da Área
$0 \leq \text{Nota} < 1$	Muito Baixa
$1 \leq \text{Nota} < 2$	Baixa
$2 \leq \text{Nota} < 3$	Média
$3 \leq \text{Nota} < 4$	Alta
$4 \leq \text{Nota} \leq 5$	Muito Alta



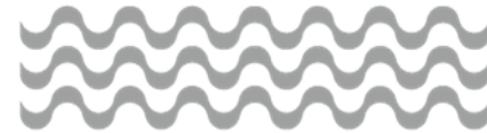
# Diagnóstico 2016





# Diagnóstico 2016

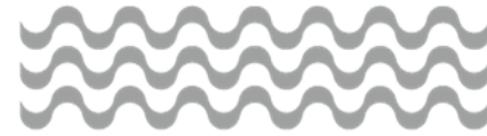
Os principais motivos para a interrupção da atividade minerária nas áreas cadastradas estão relacionados às oscilações econômicas do valor do minério; dificuldades em atender à legislação trabalhista e ambiental e a morosidade na análise dos processos de regularização do licenciamento ambiental e do direito minerário, por parte dos órgãos competentes.



# Novo Regulamento

**Deliberação Normativa Copam nº 220 , de 21 de março de 2018**

VIII - Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM: instrumento de gestão ambiental formado pelo conjunto de informações técnicas, projetos e ações visando ao monitoramento e à recuperação da área impactada pela atividade minerária, considerando os aspectos socioeconômicos da atividade e de seu encerramento;

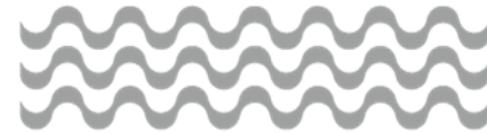


# Novo Regulamento

**Deliberação Normativa Copam nº 220 , de 21 de março de 2018**

**Art. 9º** - O PAFEM deverá ser elaborado em conformidade com o Termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental, contemplando:

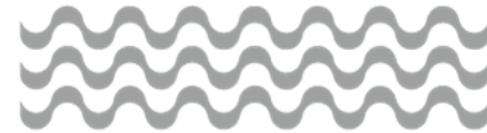
III - a avaliação dos impactos socioambientais após o fechamento da mina, incluindo os aspectos relacionados à desmobilização da mão de obra e às condições socioeconômicas das comunidades diretamente afetadas;



# Novo Regulamento

**Deliberação Normativa Copam nº 220 , de 21 de março de 2018**

**Art. 11** - Os empreendimentos sujeitos à apresentação do PAFEM deverão promover reunião pública para apresentação do plano, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de protocolização deste no órgão ambiental estadual.



## Conclusão

- 1. Regulação para a construção de uma transição justa existe**
- 2. Sistema de construção do PAFEM poderia ser mais inclusiva (falha do sistema regulatório institucional brasileiro)**
- 3. Órgãos ambientais melhores aparelhados**
- 4. Maior coordenação regulatória para contemplar os aspectos socioeconômicos da transição**
- 5. Construção de critérios de monitoramento e garantias para custeio dos programas necessários**



 **FGV DIREITO RIO**

